DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Portarias 6
Compras 8
Adjudicação/Homologação 8
Adjudicação/Homologação 9
Apostilamentos 11
Atos Administrativos 12
Ata 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.876, de 8 de junho de 2026.

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle da disseminação da praga Huanglongbing (HLB – Greening), mediante restrição ao plantio da espécie murta (Murraya spp.) e a erradicação das plantas existentes em todo o Município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica proibido, no Município de Jales, o plantio e o replantio de exemplares da espécie murta (Murraya spp.), em razão de seu potencial de hospedeira da bactéria associada à praga denominada Huanglongbing (HLB – Greening), transmissível pelo inseto vetor Diaphorina citri.

Art. 2º O Poder Executivo, em conjunto com a iniciativa privada, poderá promover ações educativas de orientação técnica e de conscientização da população acerca:

I - dos riscos fitossanitários relacionados ao HLB – Greening;

II - das medidas adequadas de prevenção e controle;

III - da substituição voluntária da espécie murta por espécies arbóreas adequadas à arborização urbana e rural.

Art. 3º O Poder Executivo deverá, ainda, observada a conveniência e oportunidade administrativas, instituir programas de incentivo à substituição gradativa de exemplares da espécie murta existentes no Município de Jales.

Art. 4º Fica facultada ao Poder Executivo a regulamentação das medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º As ações eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 8 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decretos

Decreto nº 11.258, de 3 de junho de 2026.

Promove o reenquadramento de referência dos Servidores Públicos Municipais.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.:

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0001900-92.2026.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor Ademir Antonio Roldan, Encarregado, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de 1º de janeiro de 2021, da referência “11” para a referência “12” e a partir de 1º de janeiro de 2024, da referência “12” para a referência “13”, devendo informar nestes autos as datas dos referidos apostilamentos.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0001861-95.2026.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor Arnaldo Aparecido Domingos, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de 1º de janeiro de 2021, da referência “05” para a referência “06” e a partir de 1º de janeiro de 2024, da referência “06” para a referência “07”, devendo informar nestes autos as datas dos referidos apostilamentos.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0001467-88.2026.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora Vera Lucia Facholi Combinato, Professor de Educação Básica I, lotado na Secretaria Municipal de Educação com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de 1º de janeiro de 2021, da referência “B” para a referência “C” e a partir de 1º de janeiro de 2024, da referência “C” para a referência “D” devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

DECRETO:

Art. 1º Em cumprimento da Sentença Judicial do Processo acima considerado, fica promovido o reenquadramento dos servidores abaixo relacionados:

I – ADEMIR ANTONIO ROLDAN; Data de Admissão: 21/09/1990; Reenquadramento: Referência “13”.

II – ARNALDO APARECIDO DOMINGOS; Data de Admissão: 1º/12/2009; Reenquadramento: Referência “07”.

III – VERA LUCIA FACHOLI COMBINATO; Data de Admissão: 1º/02/2011; Reenquadramento: Referência “D”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 3 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação
Errata: Republicado por necessidade de retificação d.o.m 03.06.2026

.....

Decreto nº 11.261, de 8 de junho de 2026.

Regulamenta o Sistema Eletrônico de Controle de Ponto dos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas municipais da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, disciplina o banco de horas, estabelece regras para trabalho externo, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 16, de 31 de maio de 1993;

Considerando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e transparência que regem a Administração Pública;

Considerando a necessidade de modernização dos mecanismos de controle de ponto dos servidores públicos municipais;

Considerando a necessidade de garantir maior eficiência na gestão da jornada de trabalho e na apuração da frequência funcional;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos relativos ao controle de jornada.

DECRETO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Sistema Eletrônico de Controle de Ponto dos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas municipais da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica aos terceirizados que prestam serviços ao Município, ficando o controle de ponto para a empresa contratada e a fiscalização para o órgão demandante da contratação.

Art. 2º O controle eletrônico de ponto tem por finalidade:

I - registrar a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais;

II - assegurar o cumprimento da carga horária legal;

III - subsidiar a apuração de horas extraordinárias, banco de horas, faltas e atrasos;

IV - integrar os dados de ponto com os sistemas administrativos de gestão de pessoal e folha de pagamento.

Art. 3º O sistema eletrônico de ponto será o meio oficial de registro da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, inclusive os cedidos.

Parágrafo único. O registro eletrônico de ponto constitui documento administrativo para fins de controle funcional e processamento da remuneração.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Art. 4º O registro do ponto será realizado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal.

§ 1º O registro deverá ser efetuado pelo próprio servidor, sendo pessoal e intransferível.

§ 2º O registro ocorrerá, no mínimo, nos seguintes momentos:

I - início da jornada;

II - início do intervalo intrajornada, quando aplicável;

III - retorno do intervalo;

IV - término da jornada.

§ 3º É vedado ao servidor registrar ponto por terceiros ou permitir que terceiros o façam.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar responsabilização administrativa.

§ 5º Todos os órgãos da Administração Municipal deverão viabilizar todos os meios eletrônicos disponíveis para os servidores realizarem os registros e as validações das informações, sem obrigatoriedade de disponibilização de equipamentos dos próprios servidores.

CAPÍTULO III
DA TOLERÂNCIA DE ATRASOS

Art. 5º Será admitida tolerância diária de até 10 (dez) minutos para registro de entrada ou saída, desde que não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º A tolerância não poderá ser utilizada de forma habitual ou reiterada.

§ 3º Ultrapassado o limite diário, o tempo excedente será considerado atraso ou saída antecipada, sujeito à desconto.

CAPÍTULO IV
DO BANCO DE HORAS

Art. 6º Fica instituído o sistema de Banco de Horas, destinado à compensação de horas excedentes ou deficitárias da jornada de trabalho.

Parágrafo único. O controle e a gestão do banco de horas é do órgão de lotação do servidor.

Art. 7º O registro de horas excedentes dependerá de prévia autorização da chefia imediata.

Art. 8º O limite máximo de horas acumuladas no banco de horas será de 200 (duzentas) horas positivas por servidor.

Parágrafo único. Ultrapassado o limite estabelecido no caput, novas horas excedentes somente poderão ser registradas mediante compensação prévia.

Art. 9º As horas acumuladas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do fechamento do mês competência da realização.

§ 1º A compensação poderá ocorrer mediante:

I - redução da jornada diária;

II - concessão de folga compensatória.

§ 2º A compensação dependerá de autorização da chefia imediata e observância das necessidades do serviço público.

CAPÍTULO V
DO TRABALHO EXTERNO

Art. 10. Os servidores que exerçam atividades predominantemente externas poderão ter regime diferenciado de controle de ponto.

§ 1º O controle poderá ser realizado por:

I - registro eletrônico remoto;

II - sistema de geolocalização ou aplicativo institucional.

§ 2º A validação da jornada caberá à chefia imediata.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 11. Os ocupantes de cargos em comissão ficam sujeitos ao controle de ponto previsto neste Decreto, com registro de jornada diária, podendo ser eletrônico ou impresso.

§ 1º Nos casos de dispensa do registro eletrônico, o controle de ponto será realizado mediante:

I - acompanhamento da chefia superior;

II - cumprimento das atribuições do cargo;

III - disponibilidade funcional.

§ 2º A dispensa do registro de ponto não afasta o dever de cumprimento da carga horária ou da disponibilidade inerente ao cargo.

CAPÍTULO VII
DO FECHAMENTO MENSAL DO SISTEMA

Art. 12. O sistema eletrônico de controle de ponto será fechado mensalmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do mês de competência.

§ 1º O período de apuração das informações de ponto para fins de controle funcional e processamento da folha de pagamento, compreenderá o intervalo do dia 11 (onze) ao dia 10 (dez) do mês subsequente, correspondendo ao mês de competência.

§ 2º Durante esse prazo deverão ser realizadas pelos servidores e as chefias imediatas:

I - justificativas de registros, quando cabíveis;

II - a verificação de eventuais inconsistências e as correções necessárias;

III - a validação e o fechamento do ponto e informações no sistema eletrônico.

§ 3º Após o prazo previsto no caput, o sistema será automaticamente bloqueado para alterações.

§ 4º Ajustes posteriores somente poderão ser realizados mediante procedimento administrativo devidamente justificado e autorizado pelo dirigente máximo do órgão, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o disposto no caput deste artigo.

§ 5º A ausência de validação do ponto dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto poderá implicar reflexos financeiros e funcionais ao servidor, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
DA INTEGRAÇÃO COM A FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 13. Os dados registrados no sistema eletrônico de ponto serão integrados ao sistema de gestão de pessoal e folha de pagamento do Município.

Art. 14. A apuração da frequência mensal por meio do ponto servirá de base para:

I - pagamento de horas extraordinárias autorizadas;

II - compensação de banco de horas;

III - descontos por atrasos ou faltas injustificadas;

IV - registro funcional do servidor.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Compete ao servidor:

I - registrar corretamente sua jornada de trabalho;

II - acompanhar seus registros de ponto;

III - justificar inconsistências dentro do prazo estabelecido.

Art. 16. Compete à chefia imediata:

I - acompanhar o cumprimento da jornada;

II - validar registros de ponto, bem como documentos justificativos;

III - autorizar compensações e horas excedentes.

Art. 17. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I - administrar o sistema eletrônico de ponto;

II - orientar servidores e chefias;

III - expedir normas complementares para execução deste Decreto.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar:

I - registro de atraso ou falta injustificada;

II - desconto proporcional na remuneração;

III - instauração de procedimento administrativo disciplinar, quando cabível.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração e Inovação poderá editar normas complementares para a implementação deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 8 de

junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 11.262, de 8 de junho de 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do gozo de férias e de licença-prêmio dos servidores públicos do Município de Jales, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 16, de 31 de maio de 1993;

Considerando a necessidade de disciplinar administrativamente a concessão e o gozo de férias e licença-prêmio dos servidores públicos municipais, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público e continuidade do serviço público previstos no art. 37 da Constituição Federal;

DECRETO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão, programação, controle e gozo de férias e licença-prêmio dos servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, em conformidade com o regime jurídico estabelecido na Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993.

Art. 2º O gozo de férias e licença-prêmio observará, obrigatoriamente:

I - o interesse público;

II - a continuidade do serviço público;

III - a conveniência e oportunidade da Administração Municipal;

IV - a organização administrativa das unidades municipais.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Inovação:

I - manter atualizado os períodos aquisitivos e concessivos;

II - orientar as unidades administrativas quanto à programação de afastamentos;

III - enviar mensalmente ao Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais a relação dos períodos adquiridos de férias e licença-prêmio dos servidores lotados nos respectivos órgãos;

Art. 4º Compete aos órgãos municipais:

I - encaminhar, até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício as escalas de gozo de férias e licença-prêmio do exercício seguinte, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Inovação;

II - comunicar aos servidores lotados no respectivo órgão, os períodos adquiridos, bem como a escala de gozo dos mesmos;

III - solicitar a alteração das escalas de gozo dos períodos de férias e licença-prêmio dos servidores lotados no respectivo órgão.

CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS

Art. 5º O servidor público municipal fará jus ao gozo anual de férias após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, nos termos da legislação estatutária municipal.

Art. 6º As férias serão programadas por meio de escala anual, elaborada pela chefia imediata da unidade administrativa e submetida à homologação do dirigente máximo do órgão municipal de lotação de cada servidor.

§1º A escala anual deverá considerar simultaneamente:

I - a conveniência da Administração Municipal;

II - a continuidade do serviço público;

III - a organização da unidade administrativa municipal.

§2º A escala poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, quando houver necessidade do serviço público, e submetida à homologação do dirigente máximo do órgão municipal de lotação de cada servidor.

CAPÍTULO III
DA ACUMULAÇÃO DE PERÍODOS DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO

Art. 7º É vedada a acumulação de períodos de férias, salvo por comprovada necessidade do serviço público.

Art. 8º A acumulação de férias somente será admitida, até o limite máximo de dois períodos, exclusivamente para servidores ocupantes de cargos de direção ou chefia, quando demonstrada a imprescindibilidade de sua permanência no exercício das funções.

§1º A necessidade de acumulação deverá ser formalmente justificada pela autoridade superior.

§2º Os demais servidores deverão usufruir suas férias dentro do respectivo período concessivo.

Art. 9º O gozo das férias deverá observar a conveniência administrativa e poderá ocorrer:

I - integralmente;

II - de forma parcelada, com períodos mínimos de 10 (dez) dias consecutivos cada, conforme critérios administrativos e previsão legal.

Parágrafo único. O gozo das férias deverá ocorrer antes da aquisição de um novo período.

Art. 10. A licença-prêmio será concedida ao servidor efetivo após cada quinquênio de efetivo exercício, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei

Complementar Municipal nº 16, de 31 de maio de 1993.

Art. 11. É vedada a acumulação de períodos de licença-prêmio.

Art. 12. O gozo da licença-prêmio deverá observar a conveniência administrativa e poderá ocorrer:

I - integralmente;

II - de forma parcelada, conforme critérios administrativos e previsão legal.

Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio deverá ocorrer antes da aquisição de um novo período.

CAPÍTULO IV
DA INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS OU LICENÇA-PRÊMIO

Art. 13. O gozo de férias ou de licença-prêmio somente poderá ser interrompido em situações excepcionais de relevante interesse público.

Art. 14. A interrupção de férias ou de licença-prêmio somente poderá ocorrer mediante ato convocatório do Prefeito, devidamente fundamentado.

§1º O servidor convocado deverá retornar ao exercício de suas funções, de acordo com o ato convocatório.

§2º O período restante do afastamento será usufruído posteriormente, mediante nova programação administrativa, dentro do mesmo exercício.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 15. Os órgãos municipais deverão manter o controle e acompanhamento dos períodos aquisitivos e concessivos de férias e licença-prêmio dos servidores lotados nos mesmos.

Art. 16. As chefias imediatas deverão adotar as medidas necessárias para evitar o acúmulo irregular de períodos de férias e licença-prêmio.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O servidor público municipal somente poderá ser desligado do serviço ativo para fins de passagem à inatividade mediante aposentadoria após o esgotamento dos períodos de férias e de licença-prêmio adquiridos e ainda não usufruídos.

§1º Verificada a existência de períodos de férias ou de licença-prêmio pendentes de fruição, a Administração Municipal, através do órgão municipal de lotação do servidor, deverá determinar o respectivo gozo antes da efetivação do ato de aposentadoria.

§2º O disposto no caput tem por finalidade assegurar:

I - a fruição regular dos direitos funcionais do servidor;

II - a adequada gestão administrativa dos afastamentos;

III - a prevenção de passivos financeiros decorrentes de indenizações futuras.

§3º Excepcionalmente, quando comprovada a impossibilidade administrativa de fruição dos períodos pendentes antes da aposentadoria, poderá ocorrer a indenização correspondente.

Art. 18. Os órgãos municipais deverão observar rigorosamente as disposições deste Decreto na organização administrativa de suas unidades.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.782, de 19 de outubro de 2021.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 8 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Portarias

Portaria nº 332, de 8 de junho de 2026.

Contrata a Estagiária Maria Clara Fiorani.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando Ofício nº 149/2026, de 2 de junho de 2026, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, solicitando expedição de Portaria de contratação da Estagiária abaixo citada.

RESOLVO:

Art. 1º **CONTRATAR** a Estagiária **MARIA CLARA FIORANI,** CPF 418.634.778-61, cursando Análise e Desenvolvimento de Sistemas, junto a Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 8 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Portaria nº 333, de 8 de junho de 2026.

Contrata a Estagiária Mirella Beatriz Peres Negrão.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando Ofício nº 148/2026, de 2 de junho de 2026, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, solicitando expedição de Portaria de contratação da Estagiária abaixo citada.

RESOLVO:

Art. 1º **CONTRATAR** a Estagiária **MIRELLA BEATRIZ PERES NEGRÃO,** CPF 528.195.118-13, cursando Biomedicina, junto a Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 8 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 334, de 8 de junho de 2026.

Dispensa a Estagiária Gleiciani Aline Pontel dos Santos.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando Ofício nº 153/2026, de 8 de junho de 2026, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, solicitando expedição de Portaria de dispensa da Estagiária abaixo citada.

RESOLVO:

Art.1º **DISPENSAR** a estagiária **GLEICIANI ALINE PONTEL DOS SANTOS**, Matrícula 119317, cursando Direito, junto a Procuradoria Geral do Município/ Fórum.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 2026.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", de 8 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 335, de 8 de junho de 2026.

Contrata o Estagiário Kaio Lucas da Silva Tonon.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando Ofício nº 152/2026, de 8 de junho de 2026, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, solicitando expedição de Portaria de contratação do Estagiário abaixo citado.

RESOLVO:

Art. 1º **CONTRATAR** o Estagiário **KAIO LUCAS DA SILVA TONON,** CPF 518.495.318-38, cursando o Ensino Médio, junto a Secretaria de Contratações Públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 8 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 336, de 8 de junho de 2026.

Dispensa a Jovem Aprendiz Kawana Cristine Borges da Costa.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 154/2026, de 8 de junho de 2026, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, solicitando a dispensa da Jovem Aprendiz abaixo citada.

RESOLVO:

Art.1º **DISPENSAR** a Jovem Aprendiz **KAWANA CRISTINE BORGES DA COSTA**, Matrícula 123281, Com Ensino Médio Completo, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", de 8 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 337, de 8 de junho de 2026.

Nomeia o senhor Jovelino de Paula Ferreira, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotado na Divisão de Gestão da Frota, do Departamento de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal de Administração e Inovação.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Administração Direta do Poder

Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

RESOLVO:

Art. 1º **NOMEIA** o senhor **JOVELINO DE PAULA FERREIRA**, CPF 018.741.168-90, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotado na Divisão de Gestão da Frota, do Departamento de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal de Administração e Inovação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 8 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 338, de 8 de junho de 2026.

Nomeia o senhor José Sérgio Martins Alonso, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado no Departamento de Arrecadação Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

RESOLVO:

Art. 1º **NOMEIA** o senhor **JOSÉ SÉRGIO MARTINS ALONSO**, CPF 335.512.428-10, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado no Departamento de Arrecadação Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2026.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 8 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Compras

Adjudicação/Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal nº 11.098/2026. Processo nº. 354/2026 Dispensa Presencial nº. 263/2026. REFERÊNCIA " Aquisição de motor de partida para veículo Citroen Jumper placa FQL 4711, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme Termo de Referência." Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: PAULO CESAR NOSSA, inscrito no CNPJ nº 00.023.884/0001-08. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 08 de junho de 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.098/2026. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: PAULO CESAR NOSSA, inscrito no CNPJ nº 00.023.884/0001-08. VALOR: R$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais). ASSINATURA: 08/06/2026 OBJETO: " Aquisição de motor de partida para veículo Citroen Jumper placa FQL 4711, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme Termo de Referência." MODALIDADE: Processo nº. 354/2026 Dispensa Presencial nº. 263/2026. Jales – SP, 08 de junho de 2.026 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal nº 11.098/2026. Processo nº. 351/2026. Dispensa Presencial nº. 260/2026. REFERÊNCIA "Contratação de serviços para manutenção de veículo ônibus placa DBS 1E56, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme Termo de Referência." Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: INOVAÇÃO ENSAIOS METROLOGICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 15.057.804/0001-02. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 08 de junho de 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.098/2026. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATANTE: INOVAÇÃO ENSAIOS METROLOGICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 15.057.804/0001-02. VALOR: R$ 2.435,00 (Dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais). ASSINATURA: 08/06/206. OBJETO: "Contratação de serviços para manutenção de veículo ônibus placa DBS 1E56, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme Termo de Referência." MODALIDADE: Processo nº. 351/2026 Dispensa Presencial nº. 260/2026. Jales – SP, 08 de junho de 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal nº 11.098/2026. Processo nº. 353/2026. Dispensa Presencial nº. 262/2026. REFERÊNCIA: "Aquisição de peças e serviços para manutenção da motoniveladora XCMG GR 1803 BR, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal conforme Termo de Referência." Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: CIRO SAMUEL PINHO SILVA, inscrito no CNPJ nº 19.535.174/0001-87. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 08 de junho 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.098/2026. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: CIRO SAMUEL PINHO SILVA, inscrito no CNPJ nº 19.535.174/0001-87. VALOR: R$ 9.163,40 (nove mil cento e sessenta e três reais, e quarenta centavos). ASSINATURA: 08/06/2026. OBJETO: "Aquisição de peças e serviços para manutenção da motoniveladora XCMG GR 1803 BR, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal conforme Termo de Referência." MODALIDADE: Processo nº. 353/2026 Dispensa Presencial nº. 262/2026. Jales – SP, 08 de junho 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal nº 11.098/2026. Processo nº. 350/2026. Dispensa Presencial nº. 259/2026. REFERÊNCIA: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de som para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência." Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: BRUNO BENICIO GRANGEIRO BASTOS, inscrito no CNPJ nº 61.304.775/0001-45. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 08 de junho de 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.098/2026. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: BRUNO BENICIO GRANGEIRO BASTOS, inscrito no CNPJ nº 61.304.775/0001-45. VALOR: R$ 5.550,00 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais). ASSINATURA: 08/06/2026. OBJETO: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de som para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência." MODALIDADE: Processo nº.350/2026 Dispensa Presencial nº. 259/2026. Jales – SP, 08 de junho de 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.

.....

Adjudicação/Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal nº 11.098/2026. Processo nº. 349/2026. Dispensa Presencial nº. 258/2026. REFERÊNCIA: "Aquisição de copos personalizados, para serem utilizados na campanha de atualização de caderneta de vacinação (Programa Nacional de Imunização), para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme Termo de Referência." Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: 51.731.708 MARIANA LETICIA ANDRADE SPADACIO DE CASTRO, inscrito no CNPJ nº 51.731.708/0001-53. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 08 de junho 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.098/2026. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. ONTRATADA: 51.731.708 MARIANA LETICIA ANDRADE SPADACIO DE CASTRO, inscrito no CNPJ nº 51.731.708/0001-53. VALOR: R$ 9.000,00 (Nove mil reais). ASSINATURA: 08/06/2026. OBJETO: "Aquisição de copos personalizados, para serem utilizados na campanha de atualização de caderneta de vacinação (Programa Nacional de Imunização), para atender as demandas da Secretaria

de Saúde, conforme Termo de Referência.” MODALIDADE: Processo nº. 349/2026 Dispensa Presencial nº. 258/2026. Jales – SP, 08 de junho 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.

.....

Apostilamentos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3085-0800

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
ao Contrato nº 61/2025, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES e a empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, que tem por objeto a Aquisição de fraldas descartáveis adulto (geriátrica), com o objetivo de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 01 (um) ano, conforme Termo de Referência - Anexo I. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. (MF) nº 45.131.885/0001-04, com sede Administrativa à Rua Cinco, nº 2.266, Centro, Jales – SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, CPF. (MF) nº 284.644.738-18, RG. nº 30.907.435-6-SSP/SP, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Grécia, nº 234, Quadra 07, Residencial Alpha, Jales - SP, Cep. nº 15.708-062, RESOLVE APOSTILAR o Contrato nº 61/2025, conforme solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e concordância da empresa. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1.O valor unitário fica reajustado em 3,746500%, conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), passando de R$ 45,76 (quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), para R$ 47,47 (quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos). O valor global do contrato passará a ser R$ 11.155,45 (onze mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme demostrado na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	235	PCT	FRALDA DESCARTAVEL PARA ADULTO, TAMANHO G. PACOTE COM 16 UNIDADES.	BIGFRAL DERMA PLUS	R$ 47,47	R$ 11.155,45

2. CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1. Fica o presente Contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 04/06/2026 a 03/06/2027. 3.CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato original. Jales-SP, 03 de junho de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito Municipal. CONTRATANTE.

Atos Administrativos

Ata

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 04, nº 3083 - Centro I CEP 15700-056 I Jales-SP I (17) 3085-0864 I cmas@jales.sp.gov.br

Ata da 433ª (Quadringentésima Trigésima Terceira) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Jales - SP, realizada aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis as 08h30min, (06/05/2026), de forma presencial, mantendo a ordem do dia conforme edital de convocação, com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, situado na Rua Quatro, número três mil e oitenta e três (3083), centro. Verificou o número de integrantes e constatou a participação dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal. **Item Primeiro: Abertura;** A conselheira presidente Laice Crema saudou a todos os participantes e declarou aberta a sessão. **Item Segundo: Leitura e Aprovação da Ata 432ª;** foi informado que a Ata será disponibilizada no grupo do conselho através dos watts app, para leitura e ciência de todos. **Item Terceiro: Apresentação do Relatório de Visita realizado na Casa de Apoio ao Migrante;** A conselheira Luana Lourenço, técnica do Órgão Gestor, apresentou o Relatório da Visita Técnica realizada à Casa de Apoio ao Migrante, responsável pela execução do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade "Casa de Passagem". Informou que a equipe está atendendo em novo endereço, em prédio cedido, o qual se encontra em processo de adaptação e adequações estruturais. Relatou que o serviço desenvolve atividades como visitas domiciliares, discussão de casos, apoio e encaminhamento das pessoas acolhidas, organização da rotina institucional, entre outras ações. O número médio de atendimentos mensais gira em torno de 90 usuários, sendo o funcionamento do serviço ininterrupto. Informou ainda que os documentos referentes às licenças de funcionamento e alvarás ainda não foram emitidos, em razão das adequações estruturais em andamento, exigidas para a regularização do imóvel e posterior emissão da documentação necessária. Durante a visita, a coordenadora relatou dificuldades relacionadas à insuficiência de recursos humanos e à falta de compreensão, por parte da rede socioassistencial, acerca do serviço ofertado pela Casa de Passagem. Após à apresentação do relatório e discussão pelos conselheiros presentes, deliberou-se pela concessão do prazo de dois meses para regularização da documentação e conclusão das adequações necessárias, visando à posterior emissão do certificado, em seguida a presidente colocou em votação e todos os conselheiros acataram a decisão sendo favorável em aguardar a emissão do certificado. **Item Quarto: Apresentação do Relatório de Visita Técnica realizada pelas técnicas do Órgão Gestor no CORECA;** continuando com a palavra a conselheira Luana Lourenço relatou que, no dia 10 de fevereiro de 2026,

juntamente com a técnica Daiana, realizou visita técnica ao CORECA, com a finalidade de monitoramento e avaliação do serviço executado pela instituição. Durante a visita, observou-se que o serviço executa atividades em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, tais como acolhida, visitas domiciliares, triagem com familiares, elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), participação em audiências e acompanhamento dos encaminhamentos realizados. Contudo, verificou-se a ausência de atividades em grupo com os familiares, em razão da elevada demanda de atendimentos. Quanto à estrutura física, foi informado que o imóvel é alugado e apresenta, de modo geral, boas condições. Entretanto, constatou-se que o espaço é insuficiente para a quantidade atual de acolhidos. Ressaltou-se que, conforme as normativas vigentes, a capacidade recomendada seria para atendimento de até 20 usuários, porém atualmente o serviço atende 36 crianças, ultrapassando significativamente o limite previsto. A conselheira destacou ainda que a visita ocorreu em cumprimento ao cronograma pactuado em reunião junto à DRADS, envolvendo todos os municípios consorciados, em decorrência de questionamento apresentado pelo Ministério Público acerca da ausência de monitoramento do CORECA por parte dos municípios integrantes do consórcio. . Diante das observações realizadas, concluiu-se que o serviço atende parcialmente às diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da NOB-RH/SUAS, sendo necessárias adequações na equipe de profissionais e, principalmente, em relação à quantidade de acolhidos frente à capacidade do espaço físico, a fim de assegurar condições adequadas de atendimento, proteção e dignidade às crianças e adolescentes acolhidos. Após a apresentação do relatório, os membros do CMAS deliberaram pelo envio de ofício ao consórcio, com o objetivo de formalizar as observações apontadas, bem como solicitar informações e esclarecimentos acerca de um Plano de Providências, considerando a elevada demanda de atendimentos e a prestação de contas referente à utilização dos recursos recebidos. **Item Quinto: Deliberação acerca da Alteração do Plano de Trabalho, referente ao uso do Recurso advindo de Emenda Impositiva destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento;** a conselheira Luana Lourenço, técnica do Órgão Gestor apresentou o Plano de Trabalho bem como sua alteração cujo objetivo será destinado em atender as necessidades da demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, abrangendo todos os serviços e unidades a ela vinculada, afim de suprir e melhorar a estrutura física e funcional bem como as condições operacionais das

unidades públicas, garantindo melhor qualidade e continuidade aos serviços ofertados, segue tabela:

Plano de Aplicação dos Recursos - Emenda Impositiva Municipal	
Natureza de Despesa	Valor do Recurso
Material Permanente Material de Consumo Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica	R$103.928,66
**Total>>>

Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda	T	Jéssica Bruna Buso	**Ausente**
	S	Beatriz Pereira Pires	**Presente**
Representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social	T	Bismark J. Kuwakino	**Ausente**
	S	Daniel Cruz Zílio	**Ausente**
Representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública	T	Rita Cássia Maia Tavares Vasconcelos	**Presente**
	S	João Pedro Borges Gonçalves	**Ausente**
Representantes das entidades e organizações sociais sem fins lucrativos	T	Raquel Severino da Silva	**Ausente**
	S	Sirlei Lopes Barrientos Marcelino	**Ausente**
	T	Vanessa Ferreira da Silva	**Ausente**
	S	Carla Soares Madeira	**Ausente**
	T	Laice Crema Indalécio	**Presente**
	S	Geise Carla Chirieleison Ribeiro	**Presente**
Representantes dos trabalhadores da área de Assistência Social	T	Maria Madalena dos Reis	**Ausente**
	S	Nívia Aparecida da Silva Venâncio	**Presente**
	T	Dafiny Pereira Mastelari Bortolotti	**Ausente**
	S	Juliano Miani	**Ausente**
	T	Larissa Landulfo dos Santos	**Presente**
	S	Denise Roque da Silva	**Ausente**
Representantes dos usuários ou organizações de usuário da Assistência Social	T	Esmeralda Lopes Munhoz	**Ausente**
	S	Odair Rodrigues Nogueira	**Ausente**
	T	Alessandro Rodrigues da Silva	**Ausente**
	S	Renata Moura Vieira	**Ausente**
	T	Sandro Bernardo Fonseca	**Ausente**
	S	Rafaela Cruz Meira Castilhos	**Ausente**

74 **Presidente:** Laice Crema Indalécio

75 **Secretária Executiva:** Maria Joana Segna

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 04, nº 3083 - Centro I CEP 15700-056 I Jales-SP I (17) 3085-0864 I cmas@jales.sp.gov.br

Lista da 433ª Sessão Plenária – Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em **06 de maio de 2026** às **08h30min**, na sala de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sito a Rua 04, n°. 3083- Cento - Jales/SP

Representação	Representantes	Assinatura
Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social	Luana Lourenço da Silva	
	Daniela Cristina de Oliveira Nunes	
	Nilcemara Veroneis Rossini	
	Alini Fernandes Bolonhezi	
Representantes da Secretaria Municipal de Educação	Sandra Léia Gomes da Silva	
	Letícia Ferreira Silva	
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde	Rubia Carla de Paula Pirani	
	Greice Kelly Pina Servino	
Representante da Secretaria do Obras, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	Fernando de Santana Machado	
	Marcos Serafim Tenório	
Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Luiz Carlos Gonzaga	
	Deivid Francisco de Melo	
Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda	Jéssica Bruna Buso	
	Beatriz Pereira Pires	
	Bismark J. Kuwakino	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 04, nº 3083 - Centro I CEP 15700-056 I Jales-SP I (17) 3085-0864 I cmas@jales.sp.gov.br

Representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social	Daniel Cruz Zílio	
Representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública	Rita Cássia Maia Tavares Vasconcelos	
	João Pedro Borges Gonçalves	
Representantes das entidades e organizações sociais sem fins lucrativos	Raquel Severino da Silva	
	Sirlei Lopes Barrientos Marcelino	
	Vanessa Ferreira da Silva	
	Carla Soares Madeira	
	Laice Crema Indalécio	
	Geise Carla Chirieleison Ribeiro	
Representantes dos trabalhadores da área de Assistência Social	Maria Madalena dos Reis	
	Nívia Aparecida da Silva Venâncio	
	Dafiny Pereira Mastelari Bortolotti	
	Juliano Miani	
	Larissa Landulfo dos Santos	
	Denise Roque da Silva	
Representantes dos usuários ou organizações de usuário da Assistência Social	Esmeralda Lopes Munhoz	
	Odair Rodrigues Nogueira	
	Alessandro Rodrigues da Silva	
	Renata Moura Vieira	
	Sandro Bernardo Fonseca	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 04, nº 3083 - Centro I CEP 15700-056 I Jales-SP I (17) 3085-0864 I cmas@jales.sp.gov.br

	Rafaela Cruz Meira Castilhos	
Representação/Visitantes		